



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 25/08/2015

ITEM 32

TC-1571/026/13

Prefeitura Municipal: Clementina.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Célia Conceição Freitas Galhardo.

Advogado(s): Fatima Aparecida dos Santos.

Acompanha(m): TC-001571/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CLEMENTINA, 2013, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA/ UR-1, que identificou algumas falhas, conforme fls. 54/57:

- Item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas
- Item A.3 - Controle Interno
- Item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária
- Item B.1.2 - Resultado Financeiro Econômico e Saldo Patrimonial
- Item B.1.3 - Dívida de Curto Prazo
- Item B.1.5 - Fiscalização das Receitas
- Item B.1.5.2 - Inexistência de registros de Precatórios
- Item B.1.6 - Dívida Ativa
- Item B.2.2 - Despesa com Pessoal
- Item B.5.3.3 - Multas de Trânsito
- Item B.6.1 - Tesouraria
- Item B.6.3 - Bens Patrimoniais
- Item B.8 - Ordem Cronológica de Pagamentos
- Item C.2 - Contratos
- Item D.2 - Audesp
- Item D.3.1 - Quadro de Pessoal e outras situações funcionais
- Item D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 69/77, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *no transcorrer de 2015 será providenciada uma reestruturação administrativa que irá visar a adequação da situação que perdura a (sic) muitos anos...iremos providenciar escala de férias com o intuito de*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

resolver essa questão aos poucos...estamos fazendo é não deixar as férias adquiridas em nosso mandato sem gozo.

A Assessoria Técnica Jurídica e sua Chefia se manifestaram pela emissão de Parecer Favorável, porque, os índices que norteiam esta Corte quando da apreciação das contas municipais foram atendidos, sem embargo das recomendações propostas para que estabeleça limite para abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamento/ transposições de acordo com o Comunicado SDG nº 29/10.

O Ministério Público de Contas opinou, também, para a emissão de parecer favorável com ressalvas e recomendações, alertando-se, desde já, que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no julgamento desfavorável das contas.

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CLEMENTINA, 2013, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 27,35%;
FUNDEB 100%
MAGISTÉRIO 69,28%;
SAÚDE 20,83%;
PESSOAL 43,26%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 3,47%,
amparado no superávit financeiro anterior.

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ e do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 25 de agosto de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO